



# GOVERNANÇA E CONTROLE DE RISCOS

Aparecida Pagliarini

Águas de Lindóia, 28 de abril de 2022

PAGLIARINI E MORALES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



O escritório Pagliarini e Morales Advogados Associados atua em todo território nacional há mais de 20 anos.

Pela experiência das sócias Aparecida Pagliarini e Janete Morales atuando como dirigente (a primeira) e como membro dos conselhos deliberativo e fiscal (as duas) de Entidades Fechadas de Previdência Privada, a previdência complementar vem sendo acompanhada tanto na advocacia consultiva como na advocacia contenciosa no seu aspecto multidisciplinar: Governança Corporativa, Compliance, Mercados Financeiro e de Capitais, Defesa de Dirigentes e Conselheiros junto aos Órgãos de Fiscalização; Previdência Complementar de Servidores Públicos entre outros.

Tratamos cada cliente como único, com peculiaridades e demandas distintas, diferentes perfis e culturas, com foco nas suas demandas.

Além da advocacia consultiva/preventiva e contenciosa nas diversas áreas do Direito, a experiência dos advogados também oferecem aos clientes os serviços de consultoria de negócios, secretaria de governança, além de palestras, seminários e treinamentos.

PAGLIARINI E MORALES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



## APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI - BREVE CURRÍCULO

Advogada formada pela Universidade de São Paulo, sócia fundadora do escritório Pagliarini e Morales Advogados Associados, coordenadora da Comissão de Ética do Sistema ABRAPP/ SINDAPP; consultora de entidades fechadas de Previdência Complementar; foi membro do Conselho Deliberativo e Fiscal da OABPrev São Paulo (2006 a 2020); foi membro do Conselho da Carteira de Advogados do IPESP - Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo; é árbitro da CAMES BRASIL - Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada e da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem CMCA da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; é associada do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC; é especialista de cursos da ABRAPP e UNIABRAPP - Universidade Corporativa da Previdência Complementar desde 1998; colaboradora do Instituto Brasileiro de Previdência Complementar e Saúde Suplementar - IPCOM e membro titular da Comissão Especial de Previdência Complementar da OAB/SP. Autora do livro “ Manual de Prática e Recomendações aos Dirigentes e Conselheiros das Entidades Fechadas de Previdência Complementar”, na sua 5º edição e outros artigos especializados <http://lattes.cnpq.br/9908980987494480>

PAGLIARINI E MORALES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Disponível para download:

[https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/9147/acervo/detalhe/22600?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Externo-Manual-de-Praticas-e-Recomendacoes-para-Conselheiros-e-Dirigentes-das-EFPC](https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/9147/acervo/detalhe/22600?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Externo-Manual-de-Praticas-e-Recomendacoes-para-Conselheiros-e-Dirigentes-das-EFPC)

PAGLIARINI E MORALES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



## GOVERNANÇA E CONTROLE DE RISCOS

- 1) O cenário trazido pela EC 103/2019
- 2) O Papel da Governança Corporativa
- 3) Princípios da Governança Corporativa
- 4) Política de Governança da Administração Pública
- 5) Governança e Controle de Riscos na Previdência Complementar
- 6) A Ética do Negócio

PAGLIARINI E MORALES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



## 1) O CENÁRIO TRAZIDO PELA EC 103/2019

### 1.1) - A EC nº 20/98

"Art. 202 - O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar."

PAGLIARINI E MORALES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



## 1) O CENÁRIO TRAZIDO PELA EC 103/2019

### 1.2) A EC 103

"Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 14º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

PAGLIARINI E MORALES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



## 2) O PAPEL DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

“O que denominamos ‘governança corporativa’ diz respeito a um conjunto de mecanismos, práticas, processos, normas e relacionamento alicerçados sobre princípios comuns desenvolvidos em todo o mundo a partir da década de 1990.”

*Alexandre Di Miceli da Silveira, Governança Corporativa - O essencial para líderes, 2020.*

PAGLIARINI E MORALES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## 2) O PAPEL DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

### ALGUNS PRINCÍPIOS

- 1) Atitude e comportamento ético das lideranças;
- 2) Transparência e integridade das informações;
- 3) Prestação de contas voluntária;
- 4) Avaliação de desempenho, remuneração justa e meritocracia;
- 5) Conformidade;
- 6) Processo decisório estruturado e documentado; e
- 7) Diversidade, inclusão e direitos humanos (ASG).



## 2) O PAPEL DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

### Resolução CGPC nº 13/2004

**Art. 1º** As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC devem adotar princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios por elas operados, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos.

PAGLIARINI E MORALES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



### 3) PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

#### Princípios de Governança dos Investimentos

#### Resolução CGPC nº 13/2004

Art. 12. Todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da EFPC devem ser continuamente IDENTIFICADOS, AVALIADOS, CONTROLADOS e MONITORADOS.

§ 1º Os riscos serão identificados por tipo de exposição e avaliados quanto à sua PROBABILIDADE de incidência e quanto ao seu IMPACTO nos objetivos e metas traçados.

§ 2º Os riscos identificados devem ser avaliados com observância dos PRINCÍPIOS DE CONSERVADORISMO E PRUDÊNCIA, sendo recomendável que as prováveis perdas sejam provisionadas, antes de efetivamente configuradas.

PAGLIARINI E MORALES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



#### 4) POLÍTICA DE GOVERNANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Decreto nº 9.203/2017** - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

PAGLIARINI E MORALES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## 5) GOVERNANÇA E CONTROLE DE RISCOS NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### RISCOS

#### ATIVO

##### Investimentos

- Risco de Mercado (juros, cambio, preços)
- Risco de Liquidez
- Risco de Crédito
- Risco ASG

Resolução CMN nº 4.994/2022

#### PASSIVO

##### Obrigações

- Risco Operacional
- Risco Atuarial
- Taxa de juros + Indexador
- Longevidade
- Regras de modelagem (premissas)

Resolução CNPC nº 30/2018



## 5) GOVERNANÇA E CONTROLE DE RISCOS NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### GESTÃO BASEADA EM RISCO

#### OS CONSELHEIROS FISCAIS SÃO OS PRIMEIROS SUPERVISORES:

- Assumir suas responsabilidades.
- Qualificação necessária.

**Conselho Deliberativo:** definição de políticas e estratégias;

**Diretoria:** execução; e

**Conselho Fiscal:** auditoria da gestão.

PAGLIARINI E MORALES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## 5) GOVERNANÇA E CONTROLE DE RISCOS NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### GESTÃO BASEADA EM RISCO

#### EDUCAR, ORIENTAR E FAZER CUMPRIR:

- **EDUCAR** - Fornecer a conselheiros e dirigentes diretrizes de gestão (guias, súmulas, etc.) aumentando os níveis de conhecimento e compreensão;
- **ORIENTAR** - Recomendando ações a serem tomadas pelos fundos de pensão; e
- **FAZER CUMPRIR** - Determinando ações ou punindo os responsáveis quando a educação e a orientação não forem suficientes.

## 5) GOVERNANÇA E CONTROLE DE RISCOS NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### GESTÃO BASEADA EM RISCO

#### PRATIQUE OU EXPLIQUE:

- Atuação baseada na educação e orientação buscando melhores práticas.

#### AUTONOMIA CONQUISTADA:

- Atuação nos planos com maior risco.

#### FAZER MAIS DO QUE O MÍNIMO:

- Fazer o mínimo não garante uma gestão de risco adequada quanto maiores os padrões de governança menor será a probabilidade de ocorrência dos riscos.

## 5) GOVERNANÇA E CONTROLE DE RISCOS NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### GESTÃO BASEADA EM RISCO

#### CORRIGIR E EVITAR SANÇÕES:

- Aplicação de sanções não garante um bom resultado (art.22, §2º do Decreto 4942/2003)

Objetivo da PREVIC é inibir irregularidades, garantir a solvência do sistema e a proteção dos participantes.

#### ANTEVER PROBLEMAS:

- Ações de longo prazo  
Identificar, avaliar, controlar e monitorar os principais riscos (obrigação de meio).

## 5) GOVERNANÇA E CONTROLE DE RISCOS NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### GESTÃO BASEADA EM RISCO

#### SEM SURPRESAS PARA AS ENTIDADES:

- Comunicação do que se espera de forma clara e transparente;
- Guia de melhores práticas; e
- Publicação de ementas de respostas às consultas, súmulas, etc.

#### CONSISTÊNCIA COM ATENÇÃO A ESPECIFICIDADES:

- Porte, modalidade e tipo de plano de benefícios devem ser considerados.



## 6) A ÉTICA DO NEGÓCIO

### 6.1) Investimentos

#### Resolução CMN nº 3.922/2010

Art. 1º. Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de **segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.**

PAGLIARINI E MORALES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



## 6) A ÉTICA DO NEGÓCIO

### 6.1) Investimentos

#### Resolução CMN nº 4.994/2022

Art. 4º aplicação dos recursos dos planos, a EFPC deve:

- I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- III - zelar por elevados padrões éticos;
- IV - adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios, considerando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observadas as modalidades, segmentos, limites e demais critérios e requisitos estabelecidos nesta Resolução; e
- V - executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.



## 6) A ÉTICA DO NEGÓCIO

### 6.2) Relação com participantes e assistidos

#### Resolução CNPC nº 32/2019

Art. 3º A disponibilização ativa de informações pela EFPC deve ser realizada em local de fácil acesso em seu sítio eletrônico na internet, pela divulgação, no mínimo, das seguintes informações: **(sem restrições de acesso)**

- I - certificado no qual estarão indicados os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e a forma de cálculo de benefícios;
- II - estatuto da EFPC e regulamento atualizados de cada plano de benefícios;
- III - materiais explicativos que descrevam as características gerais de cada plano de benefícios e perfil de investimento, quando houver;
- VI - comunicação da síntese e inteiro teor das alterações de estatuto e regulamento no prazo de trinta dias, contados da data de publicação da aprovação pelo órgão fiscalizador;



## 6) A ÉTICA DO NEGÓCIO

### 6.2) Relação com participantes e assistidos

Art. 3º ... (sem restrições de acesso)

XII - extrato do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o órgão fiscalizador, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação;

XIII - relatório anual de informações (RAI); até 30 abril, manter 5 anos

XIV - informações contábeis, atuariais, de população e de auditoria de encaminhamento obrigatório ao órgão fiscalizador, no prazo de trinta dias, contados da data prevista para envio;

XV - demonstrativo de investimentos (DI); e

XVI - ações de educação financeira, previdenciária e tributária promovidas pela EFPC.

PAGLIARINI E MORALES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## 6) A ÉTICA DO NEGÓCIO

### 6.2) Relação com participantes e assistidos

Art. 3º ... (com restrições de acesso)

IV - extrato da situação individual do participante;

V - comunicação da síntese e inteiro teor de propostas de alteração de estatuto e regulamento aos participantes e assistidos..;

VII - comunicação sobre solicitação de adesão, retirada de patrocínio ou de transferência de gerenciamento de plano de benefício;

VIII - relação das companhias nas quais detenham participação relevante no capital social e naquelas que representam parcela significativa na composição total dos recursos, por plano de benefícios;

IX - relação de prestadores de serviços nas áreas de atuária, contábil, auditoria, jurídica, custódia, publicidade, informática, consultorias ou que prestam serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de consultoria, dentre outros;

X - planos de benefícios em processo de administração especial, liquidação, encerrados, em processo de transferência de gerenciamento ou retirada de patrocínio, até o dia 30 de abril do exercício subsequente ao que se referir;

**XI - extrato das atas das reuniões do conselho deliberativo e do conselho fiscal**



## 6) A ÉTICA DO NEGÓCIO

### 6.2) Relação com participantes e assistidos

Art. 5º O RAI deve conter informações gerais e relevantes, apresentadas de forma clara e precisa, sobre o funcionamento da EFPC e sobre a situação de cada plano de benefícios, contendo, no mínimo, informações sobre:

- I - alterações em estatuto e regulamento, aprovadas junto ao órgão fiscalizador no ano anterior a sua publicação;
- II - quantidade de participantes e assistidos, patrocinadores e instituidores, montante das contribuições recebidas e benefícios pagos;
- III - a situação atuarial, dispondo, quando for o caso, sobre superávit ou déficit do plano, assim como sobre suas causas e eventual obrigação de destinação de reserva especial ou equacionamento de déficit;
- IV - a gestão dos investimentos dos planos de benefícios e de perfil de investimento, quando houver, seja própria, terceirizada ou mista, durante o exercício a que se refere o relatório, relacionada à política de investimento estabelecida para o mesmo período;
- V - os limites aprovados na política de investimento para o plano de benefícios e por perfil de investimento, quando houver, adotada para o exercício subsequente a que se refere o relatório;



## 6) A ÉTICA DO NEGÓCIO

### 6.2) Relação com participantes e assistidos

Art. 5º (...)

VI - as despesas administrativas e com investimentos, que devem abranger, no mínimo, os gastos referentes à gestão de carteiras, custódia, corretagens pagas, acompanhamento da política de investimentos, consultorias, honorários advocatícios, auditorias, avaliações atuariais e outras despesas relevantes por planos de benefícios;

VII - composição e diversificação das aplicações contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre investimentos por:

- a) tipo de gestão;
- b) tipo de aplicação na carteira própria da EFPC;
- c) segmento de aplicação; e
- d) informações sobre ativos em carteira própria e em fundos de investimentos exclusivos da EFPC em default, a provisão estimada e a representatividade em relação a carteira de ativos por plano;

VIII - a utilização dos aspectos de sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos na análise de riscos efetuada pela E F P C, quando houver; e

IX - demais informações consideradas relevantes pela EFPC ocorridas no exercício a que se refere o relatório.

PAGLIARINI E MORALES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



# PERGUNTAS?

PAGLIARINI E MORALES

ADVOGADOS ASSOCIADOS



# MUITO OBRIGADA!

✉ [pagliarini@pagliaranimorales.com.br](mailto:pagliarini@pagliaranimorales.com.br)

☎ (11) 3231-8645

📱 (11) 99168-0517

**ICSS**  
PROFISSIONAL  
CERTIFICADO